



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
01/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 12/04/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE - PP

INDICAÇÃO: 1/2021

Senhor Presidente,

O Signatário da presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a Vossa Excelência, que, após, obedecidas às formalidades regimentais vigentes e ouvidas às demais edilidades, seja enviado expediente **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCAS CENTENARO FORONI, PREFEITO MUNICIPAL**, SUGERINDO o seguinte:

Que seja encaminhado ao Legislativo Municipal projeto de lei dispendo sobre a proibição uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados no âmbito do Executivo, nos moldes do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Conforme preceitua o art. 37, §1º, da Constituição Federal/88: “*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*”

Não bastasse o que determina a nossa lei maior, temos que levar em conta que as administrações são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com a sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais, prédios públicos e próprios municipais.

Entretanto, utilizando-se somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira oficiais, estaremos divulgando estritamente o Município de Rio Brilhante, coibindo a autopromoção, tanto quanto estaremos economizando valores significativos, pois a cada troca de Prefeito Municipal, não necessitaria a substituição da logomarca, método este corriqueiro e comum na administração pública, onde são envolvidos inúmeros fatores que oneram e esvaziam os cofres públicos e muitas vezes em detrimento a investimentos na educação, saúde, esporte, segurança e, em obras para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sabedor das boas intenções dos Nobres Pares desta Casa de Leis, esperamos que esta matéria venha de encontro às prerrogativas que são merecedoras de crédito junto à nossa classe política e, também, de nossa população para que a mesma venha a ser discutida e aprovada neste legislativo.

Sala das Sessões, 14/01/2021 - 10:29:33

ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SOLUTI Multipla / Autenticação keyid35AE3114F65ED27A4F58FE34A81A67970AC49B07 / 21/07/2021

Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos: